

## ESTATUTO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DO ALTO DA PALHANO

Leis 10.406/2002 e 11.127, de 28 de junho de 2005.

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO SEDE, FORO E DURAÇÃO.

**Art. 1º** A Associação do Alto da Palhano, denominada também pela sigla AAP, é pessoa jurídica de direito privado, que será regida pelo Código Civil Brasileiro, legislação cabível à espécie e pelo presente estatuto.

**Art. 2º** A associação será constituída por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Londrina, Estado do Paraná, com estabelecimento na Rua Eurico Humming, 577, Gleba Palhano, Londrina – Pr.

### CAPÍTULO II DOS FINS

**Art. 3º** A Associação do Alto da Palhano é uma entidade privada sem fins lucrativos e tem por finalidade a manutenção, asseio e segurança da localidade denominada "**Alto da Palhano**", compreendida como tal a "**Praça Pé Vermelho**" e a respectiva **Alameda** de mesmo nome, a **Rua Jerusalém** entre as Ruas Ernâni Lacerda de Athayde e João Huss; a **Rua Ernâni Lacerda de Athayde**, entre as Ruas Jerusalém e Eurico Humming; a **Rua João Huss**, também entre as Ruas Tereza Zanette Lopes e Eurico Humming; a **Rua Eurico Humming**, entre as Ruas Ernâni Lacerda de Athayde e João Huss, a "**Praça dos Pioneiros**" na **Rua Toshio Imai** esquina com **Rua Tereza Zanette Lopes**; a **Rua Tereza Zanette Lopes** entre as Ruas Toshio Imai e João Huss, tendo como objetivo promover melhorias não apenas em relação a qualidade de vida dos moradores e proprietários de imóveis nos Condomínios na forma prevista no presente Estatuto e demais pessoas que tenham interesse na região, como também a valorização dos referidos espaços públicos e dos imóveis em seu entorno, e ainda, capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada, sendo que para isso utilizará dos meios previstos na legislação civil e demais normas jurídicas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis à espécie.

**Parágrafo Primeiro:** A Associação do Alto da Palhano se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

**Parágrafo Segundo:** Para garantir a plena eficácia da finalidade pretendida, a Associação do Alto da Palhano poderá lançar mão da contratação de serviços e contar com a assistência de empresas terceirizadas, especializadas em manutenção, asseio, segurança, etc., nos limites da sua





arrecadação e mediante prestação de contas cuja forma será tratada oportunamente, na forma devidamente aprovada pela Assembleia Geral.

**Art. 4º** No desenvolvimento de suas atividades a associação poderá dispor de um Regimento Interno que disciplinará seu funcionamento, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

#### Seção I Dos Associados

**Art. 5º** A Associação é constituída por número ilimitado de Associados, sendo pessoas jurídicas, todos contribuintes, que serão admitidos sob o pálio da diretoria.

**Parágrafo Primeiro.** O ingresso como associado aos Condomínios, que tenham interesse no desenvolvimento da região do Alto da Palhano, de acordo com o critério definido no parágrafo 3º.

**Parágrafo Segundo:** A Associação do Alto da Palhano poderá admitir o ingresso de outros Condomínios da região, ainda que não localizados exatamente nas Ruas acima delimitadas, mediante aprovação dos demais Associados, na forma prevista para a alteração do presente Estatuto;

**Parágrafo Terceiro.** Devido ao fato de que alguns dos Condomínios no entorno do Alto da Palhano ainda encontram-se em fase de edificação e conclusão, a associação compor-se-á inicialmente pelas respectivas empresas Incorporadoras pertencentes ao Grupo Plaenge e pelos condomínios já constituídos. Sendo assim, os condomínios em fase de edificação e conclusão, bem como outros que vierem a ser constituídos futuramente poderão fazer parte da Associação do Alto da Palhano por simples adesão.

**Art. 6º** A qualidade de associado é intransferível;

#### Seção II Dos Direitos e Deveres dos Associados

**Art. 7º** São direitos dos associados:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - presença na Assembleia Geral de forma a participar e ter ciência do inteiro teor da mesma;

III- ser eleito para qualquer cargo, de acordo com este Estatuto;

IV- requerer informações sobre assuntos que lhes digam respeito;

V - Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;

VI - Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

**Art. 8º** São deveres do associado:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais, em especial concorrer para o pagamento das despesas da Associação para a consecução do fim proposto;

II - acatar as determinações da Assembleia Geral e da Diretoria, desde que estribados na legislação em vigor e neste Estatuto;

III - zelar pelo bom nome da Associação;

IV - defender o patrimônio e os interesses da Associação;

V - comparecer e exercer o direito ao voto por ocasião das eleições;

VI - denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

### Seção III Da Assembleia Geral e Diretoria

**Art. 9º** A administração estará a cargo da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

**Art. 10º** A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos.

**Art. 11** Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

I - eleger e destituir a Diretoria;

II - eleger e destituir o Conselho Fiscal;

III - apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV - alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;

V - deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;

VI - fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;

VII - estabelecer o valor das mensalidades dos associados;



VIII - deliberar quanto à dissolução da Associação;

IX - Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

**Art. 12** A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma única vez durante o ano, sendo esta data designada para data posterior ao fim do exercício social, devendo ser comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

**Parágrafo único** – A realização anual e ordinária da Assembleia Geral tem como finalidade primeira, a discussão e homologação das contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal juntamente com a apreciação do relatório anual da diretoria.

**Art. 13** A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

I - pela diretoria;

II - pelo conselho fiscal;

III - por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados no uso de suas prerrogativas estatutárias;

**Art. 14** A Assembleia Geral será convocada mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

**Parágrafo primeiro** – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto.

**Parágrafo segundo** - Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

**Parágrafo terceiro** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam a destituição da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

**Art. 15** Compete a Diretoria:

I - elaborar e apresentar o regimento interno para apreciação da Assembleia Geral no primeiro ano de seu mandato;

II - estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;

III - elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;

IV - cumprir e fazer cumprir o estatuto social, o regimento interno e as decisões da Assembleia Geral;

V - buscar meios de mútua colaboração com instituições públicas ou privadas, em atividades de interesse comum;

VI - analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;

VII - contratar e demitir funcionários, profissionais liberais, e empresas especializadas prestadoras de serviços;

VIII - convocar a Assembleia Geral;

IX - fixar anualmente o valor da contribuição mensal dos associados, após parecer do conselho fiscal, com as devidas atualizações monetárias, ouvida a Assembleia Geral ordinária ou extraordinária.

X - Admitir pedido inscrição e acatar pedido de demissão voluntária de associados;

**Art. 16** A diretoria será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário, um tesoureiro e um segundo tesoureiro que se reunirão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

**Parágrafo único** - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Art. 17** Compete ao Presidente:

I - a representação da associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II - convocar e presidir Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

III - convocar e presidir as reuniões da diretoria;



IV - firmar, juntamente com o primeiro tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis, bem como emitir os títulos de crédito de titularidade obrigacional da associação e proceder da mesma forma para autorização de pagamentos em espécie;

V - Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VI - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII - Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

**Art. 18** Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o presidente em suas atribuições, em momento oportuno;

II - assumir o mandato em decorrência de vacância;

III - auxiliar de modo efetivo o presidente, em suas atividades.

**Art. 19** Compete ao primeiro secretário:

I - secretariar as reuniões redigindo as atas da Assembleia Geral, e das reuniões da Diretoria;

II - a publicação de todas as notícias referentes às atividades da Associação;

III - Redigir a correspondência da Associação;

IV - Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

V - Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;

**Art. 20** Compete ao Segundo Secretário:

I - substituir o primeiro secretário em suas atribuições, em momento oportuno;

II - assumir o mandato em decorrência de vacância;

III - auxiliar de modo efetivo o primeiro secretário, em suas atividades.

**Art. 21** Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - arrecadar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos e prestar contas de suas ações;

II - quitar as obrigações financeiras sob prévia autorização do Presidente, assinando-o de forma conjunta com este, os cheques e outros documentos da gestão financeira da associação;

III - apresentar mensalmente ou sempre que solicitado, os relatórios de receitas e despesas;

IV - apresentar o relatório financeiro para ser apreciado na Assembleia Geral ordinária;

V - apresentar mensalmente o balancete financeiro ao conselho fiscal;

VI - a guarda dos documentos relativos a administração financeira, de competência da tesouraria;

VII - manter os recursos financeiros da associação depositados em instituição financeira e bancária;

VIII - firmar juntamente com o Presidente, os títulos de crédito de titularidade da Associação e proceder da mesma forma para autorização de pagamentos em espécie;

IX - supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

**Art. 22** Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - substituir o primeiro tesoureiro em suas atribuições em momento oportuno;

II - assumir o mandato em decorrência de vacância;

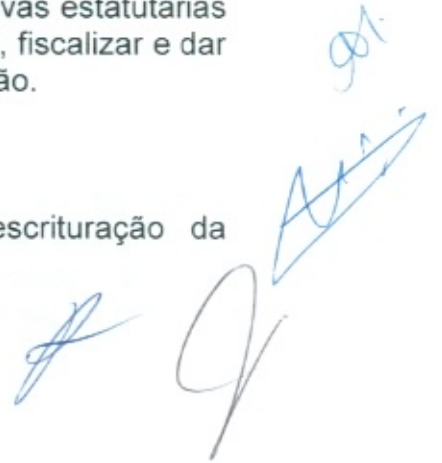
III - auxiliar de modo efetivo o primeiro tesoureiro em suas atividades.

#### **Seção IV Do Conselho Fiscal**

**Art. 23** O conselho fiscal constituir-se-á por 3 membros efetivos e 3 suplentes, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias e eleitos pela Assembleia Geral, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação.

**Art. 24** Compete ao Conselho Fiscal:

I - ter acesso livre e irrestrito aos livros de escrituração da Associação, examinando-os;





II - analisar os balancetes, balanços e relatórios financeiros apresentados pela tesouraria e dar pareceres, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III - manifestar sobre a situação financeira da associação;

IV - opinar por meio de pareceres, na aquisição e alienação de bens e relatórios de desempenho financeiro e contábil, assim como operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos da entidade.

V - Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

VI - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VII - Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo único** – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, da diretoria ou de pelo menos 1/5 dos associados.

#### **Seção V** **Da Admissão e Demissão de Funcionários**

**Art. 25** As atividades dos diretores e conselheiros bem como as dos associados, não serão remuneradas, sendo-lhes vedado auferir qualquer forma de receita ou provento que caracterize atividade econômica.

**Art. 26** A admissão de funcionários será de acordo com as normas da consolidação das leis trabalhistas e com o regimento interno.

**Parágrafo único** - Toda admissão deverá ser apreciada pela Diretoria.

**Art. 27** A demissão de funcionários deverá seguir normas da Consolidação das Leis Trabalhistas e regimento interno.

**Parágrafo Único:** Os cargos remunerados terão como referencia o valor médio salarial praticado no mercado na respectiva área de atuação.

#### **Seção VI** **Do Mandato dos Cargos Eletivos**

**Art. 28** A duração do mandato dos cargos eletivos dos dirigentes da associação é de 02 (dois) anos. Atribui-se a Assembleia Geral prerrogativas de cassação destes cargos e suas substituições, de acordo com as normas previstas no parágrafo único do Art. 12.



**Art. 29** A perda da qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

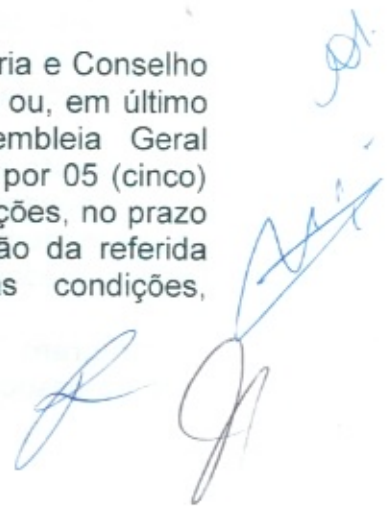
**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

**Art. 30** Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

**Parágrafo Primeiro** – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.



**Parágrafo Terceiro** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

## **Seção VII** **Da Admissão e Demissão e Exclusão de Associados**

**Art. 31** A admissão dos associados dar-se-á por meio de ato administrativo da Diretoria, assegurando-se aos demais Associados o direito a sua recusa, na forma prevista para a alteração deste Estatuto, por votação em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, instituída especificamente para este fim;

**Art. 32** A exclusão dos associados dar-se-á por meio de ato administrativo da Diretoria, ouvida a Assembleia Geral.

**Parágrafo único** – O desligamento espontâneo de associado dar-se-á por meio de comunicação à diretoria, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

**Art. 33** A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria quando, assim reconhecido em procedimento disciplinar em que fique assegurado o direito da ampla defesa por meio de recurso à Assembleia Geral, restar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias gerais;
- Iç. Desvio dos bons costumes;
- ç. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- çI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

**Parágrafo Terceiro** – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de



15 (quinze) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

**Parágrafo Quarto** – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

**Parágrafo Quinto** – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

#### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL

**Art. 34** A manutenção da Associação do Alto da Palhano e seu patrimônio serão constituídos pelas contribuições em geral, sejam quais forem, desde que legítimas e úteis aos seus fins e objetivos, o patrimônio básico se constituirá por:

I – Contribuições mensais dos Associados, através de taxas de rateios aprovadas em Assembleias Gerais;

II – Contribuições extraordinárias dos Associados, aprovadas em Assembleia Geral;

III – Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;

**Parágrafo único:** O critério para o rateio de todas as despesas da Associação, em especial, mas não apenas, aquelas necessárias à manutenção, asseio, segurança e outros serviços na região do "Alto da Palhano", será o da proporcionalidade, onde cada associado responderá pelas despesas na proporção de área em metros quadrados que seu imóvel (lote/terreno) representa na área total da região do "Alto da Palhano". No caso dos Condomínios Associados, desde que aprovado em suas respectivas Assembleias, estes farão o rateio de sua cota parte aos respectivos condôminos, pelo critério de número de unidades imobiliárias que compõe os condomínios.

#### CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO

**Art. 35** A dissolução dar-se-á por:

I - deliberação de 2/3 do total dos Associados em dia com suas obrigações sociais presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim;

*[Handwritten signatures]*

II - por incapacidade superveniente da própria associação, tais como carência de recursos financeiros e humanos;

III - por desvirtuamento de suas finalidades estatutárias;

III - nos casos previstos em lei.

**Parágrafo único** - A Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para o fim de dissolução da Associação não poderá deliberar em primeira chamada sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, e em segunda chamada, 1/2 (meia) hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

**Art. 36** O patrimônio terá como destino, a distribuição equitativa aos associados membros.

**Parágrafo primeiro** - Em razão da perda da titulação descrita na Lei 14.870 de 2003, o patrimônio decorrente de recursos públicos, bem como os excedentes financeiros de qualquer espécie que tenham como origem o emprego de recursos públicos, será destinado a pessoa jurídica de mesmo objeto social e na falta de pessoa jurídica nestes termos, ao Estado.

**Parágrafo segundo** - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

## CÁPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 37** O presente estatuto poderá ser reformado em Assembleia Geral convocada para esse fim com quórum mínimo de 2/3 do total dos Associados em dia com suas obrigações sociais em primeira chamada, e em segunda chamada, 1/2 (meia) hora após a primeira, com qualquer número de associados, entrando em vigor na data de seu registro.

**Art. 38** Em decorrência de lacuna ou omissão nas normas caberá a diretoria, decidir e encaminhar para Assembleia Geral para respectivo referendo, sempre de acordo com as normas legais.

**Art. 39** Os associados, ainda que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

**Parágrafo primeiro.** Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.



**Parágrafo segundo.** A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

**Art. 40** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral originária realizada na data de 06 de janeiro de 2015, sendo constituído de pleno acordo com a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, no que tange a constituição de pessoa jurídica de direito privado na modalidade de associação, observados critérios descritos no art. 54, incisos I, II, III, IV, V e VI da lei supra referida.

Atesto que o presente estatuto foi lido e aprovado na reunião de fundação da "Associação do Alto da Palhano", tendo os associados assinado o livro de admissão de associados, na qual fui presidente da mesa diretora, razão porque rubrico todas as suas folhas e firmo ao final, após o artigo 40.

Londrina, 06 de janeiro, 2015.



Condomínio Edifício Authentique Residencial  
CNPJ 19.687.526/0001-10  
pp Alessandra Inacio Scaneiro Resqueti  
CPF: 727.250.529-04




Condomínio Edifício Sonneto Residencial  
CNPJ: 17.851.753/0001-03  
pp Marcos Cesar Sachetto  
CPF: 786.386.079-20



Plaenge Empreendimentos Ltda.  
CNPJ: 78.638.061/0001-76  
pp Olavo Batista Junior  
CPF: 535.287.869-49

  
Ricardo Alexandre de Campos  
OAB/PR 36390

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Rua Piauí, 399 - 3º Andar Sala 304  
Luiza Losi Coutinho Mendes  
OFICIAL  
Ana Maria Losi Marques de Jesus  
Samira Nara Souza Sampaio  
Arthur Douglas Antico  
ESC. REVENTES AUTORIZADOS  
FUNARPEN  
SELO DIGITAL Nº  
1iLwM.5rEaY.Hn9Lp  
Controle:  
gK6Qv.sIiik  
Consulta esse selo em  
http://funarpen.com.br

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
PESSOAS JURÍDICAS  
Londrina - Paraná  
Apostado e protocolado sob nº 21662  
Averbado nesta data sob nº 762213  
Do livro A \_\_\_\_\_ de Pessoas Jurídicas  
Londrina, 13 MAR 2015  
  
-OFICIAL-

Londrina 13Mar15 13:23 Distr. 2267 1 OFÍCIO